

PROJETO DE LEI Nº 112 DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.

2573
G.ERAL
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 09.847/24 Pag. 171
Data 14/10/24
Assinatura _____ Hora _____

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE CACEQUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO, PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, no Art. 66 e seguintes, autoriza.

Art. 1º- Fica instituído o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Cacequi/RS.

Art. 2º- O Fundo Municipal da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria de Assistência Social a que se vincula o Conselho Municipal do Idoso – CMI Lei n. 4.743 de 24 de abril de 2024, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 3º- Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

- I – as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;
- II – as transferências e repasses do Município;
- III – os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

APROVADO
Em 14/10/24
Presidente

A ORDEM DO DIA
Em 14/10/24
Presidente

Gestão 2021-2024

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E DEFESA DO CONSUMIDOR
Em 14/10/24
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA
Em 14/10/24
Presidente

V – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do imposto sobre a renda (IR), conforme a Lei Federal n. 2.213/2010;

VI – outras receitas destinadas ao referido Fundo;

VII – as receitas estipuladas em lei.

§ 1º- Os recursos, que compõe o Fundo, serão depositados em conta específica sob a denominação “Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Cacequi/RS”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

§ 2º- Os recursos de responsabilidade do Município de Cacequi, destinados ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa.

Art. 4º- A Secretaria de Assistência Social prestará contas anualmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 5º- O (A) Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 6º- Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específico do Orçamento do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

Parágrafo Único. A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei, no Orçamento do Município.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI, 03 DE OUTUBRO DE 2024.

ANA PAULA MENDES
MACHADO DEL
OLMO

Assinado de forma digital por
ANA PAULA MENDES MACHADO
DEL OLMO
Dados: 2024.10.03 11:09:29 -03'00'

**ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO
PREFEITA MUNICIPAL**

JUSTIFICATIVA
SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES

Estamos encaminhando à Vossa Excelência e os demais Parlamentares desta Casa Legislativa o presente projeto de Lei autorizando o executivo a instituir o fundo municipal do idoso, que neste município ainda pende de regulamentação legal.

Justificamos a proposição do presente projeto de lei dada a necessidade de regulamentação para a destinação e prestação de contas dos valores destinados à lei de proteção do idoso, Lei Municipal n. 4.743 de 24 de abril de 2024.

Além disso, necessário pontuar que o executivo municipal possui grande preocupação com a destinação correta dos valores. Ocorre que nosso município ainda não instituiu um Fundo Municipal do Idoso, motivo pelo qual apresentamos esta proposição com o escopo de suprimir esta lacuna em nossa legislação.

A necessidade premente de se criar e implementar o Fundo Municipal do Idoso como instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltados aos idosos deste município.

Por fim, tem-se que é dever da família, da sociedade e do Estado amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, na forma do artigo 230 da Constituição Federal, e diante do aumento da população idosa e de sua atual expectativa de vida, torna-se urgente e indispensável que o Município concretize o seu dever legal de garantir à pessoa idosa à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o envelhecimento saudável e em condições de dignidade (artigo 9º da Lei 10.741/03).

Desta feita, levamos à análise abalizada dos Ilustres Edis, e dignos representantes da coletividade à matéria em cotejo, no aguardo de aprovação, reiterando nossas saudações.

Atenciosamente.

ANA PAULA MENDES MACHADO
DEL OLMO [REDACTED]

Assinado de forma digital por ANA PAULA
MENDES MACHADO DEL
OLMO [REDACTED]
Dados: 2024.10.03 11:09:43 -03'00'

ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO
PREFEITA MUNICIPAL